#### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1959/78 (Reautuado em 03/12/79)

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e PREFEITURA MUNI-

CIPAL DE JARINU.

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR : Consº (a) João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE nº 156 / 80 C.PL. Aprovado em 06 / 02 /80

# I- RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de JARINU

solicitou, em 05 / 07 /79, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º Grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar -DAE- manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas em Assistência Odontológica DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipo Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação,
juntamente com a Minuta definitiva de Convênio, para posterior
encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do
Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

### 2. APRECIAÇÃO:

O presente Convênio visa a conjugação de esforços e recursos materiais e humanos no sentido do proporcionar atendimento dentário, exclusivamente, a população escolar da rede estadual de ensino de 1º Grau naquele Município.

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Prefeitura Municipal de JARINU compete:

- 1. Contratar e designar 01 (um) Cirurgião-(oes) Dentista(s) para o atendimento odontológico no consultório colocado a disposição, de acordo com as necessidades existentes.
- 2. Aplicar devidamente o material de consumo recebido do Departamento de Assistência ao Escolar.
- 3. Acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios que o mesmo adota.
- 4. Cuidar da manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos, bem como dos local(is) de seu funcionamento.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u>: A(s) escola, estadual objeto do presente Convênio é a EEPG "Jeronimo de Camargo", de Jarinu.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA:</u> A Secretaria de Estado da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

- 1. Colocar a disposição o local (is) para a instalação do (s) consultório (s) dentário (s).
- 2. Orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo DAE.
- 3. Colocar a disposição equipamento (s) instrumental (ís) odontológico (s).
  - 4. Ceder o material de consumo.
- 5. Orientar a Prefeitura Municipal na contratação do (s) Cirurgião (ões) Dentista (s).
- 6. indicar a sede ou sedes a que estão tecnicamente jurisdicionados.

CLÁUSULA QUARTA: Durante os períodos de recesso escolar o (a) Cirurgião (ões) Dentista (s) continuara(ão) prestando serviços profissionais aos escolares de escolas rurais ou outras escolas carentes mediante programação especial.

CLÁUSULA QUINTA: A renovação do presente Convênio fica condicionada a avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do departamento de Assistência ao Escolar.

<u>CLÁUSULA SEXTA:</u> Os encargos previdenciarios, sociais e trabalhistas, originados da contratação do Cirurgião Dentista e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura Municipal.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u>: Os serviços prestados pelo pessoal contratado, em decorrência deste Acordo, não se constituirão de forma alguma em vínculo empregatício com o Estado.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u>: Fica entendido que não haverá, para a Secretaria da Educação, quaisquer outros ônus, além dos previstos neste Convênio.

CLÁUSULA NONA: Este Convênio vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 1980, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite de 03 (três) anos, desde que não haja expressa manifestação em contrário da Prefeitura Municipal e ou da Secretaria da Educação, até 30 (trinta) de novembro de cada ano.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA:</u> Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente, por qualquer uma das partes, se não forem cumpridas integralmente suas cláusulas, desde que comprovado o não cumprimento mediante comunicação por escrito, à outra parte convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por estarem entre si justos e acertados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, em uma só face, na presença das testemunhas abaixo assinadas, o qual entrará em vigor a partir da data de sua celebração, condicionado à publicação no Diário Oficial do Estado, para que produza os fins de direito.

# II - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio, entre a Secretaria de Estado da Educação e a
Prefeitura Municipal de JARINU
objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário, exclusivo à população

Processo CEE nº 1959/78.

Parecer CEE nº 156/80

escolar da rede estadual de ensino de primeiro Grau.

São Paulo, 02 de janeiro 1980

a) Consº (a) João Baptista Salles da Silva

#### RELATOR

# III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do (a) nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 30 de janeiro de 1980

# JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA PRESIDENTE

#### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de fevereiro de 1980

a) Cons<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR Presidente